

## É possível fazer um reconhecimento de firma híbrido, ou seja, uma parte reconhece a firma no balcão e outra por meio do e-Not assina?

Rafael Depieri\*



Há de se esclarecer, de antemão, que o módulo "e-Not Assina" se destina a reconhecer exclusivamente às assinaturas eletrônicas das partes no documento digital, ou seja, pressupõe-se que o documento transite na forma digital. Já o reconhecimento de firma físico, por sua vez, se destina a reconhecer a assinatura caligráfica da parte, por meio de comparação (semelhança) ou de forma presencial (por autenticidade), ou seja, pressupõe-se que o documento transite de forma física (em papel).

Em um reconhecimento de assinatura híbrido haveria uma mistura dos dois procedimentos. Existe a possibilidade, mas deve-se alertar que o destinatário do documento terá que se atentar aos mecanismos de verificação da validade dos reconhecimentos de firma físico e digital. Explica-se:

Não é recomendável que a parte reconheça fisicamente a assinatura e digitalize o documento para inserir na plataforma, pois aquela assinatura física, agora digitalizada no documento híbrido final, não contemplará os elementos típicos de uma assinatura

gráfica (profundidade, velocidade etc.), nem do reconhecimento (selo, rubrica etc.), ou seja, é uma cópia digital de uma assinatura e de reconhecimento físicos, sendo possível apenas verificar os elementos de validade da assinatura digital.

Já no caso de uma pessoa fazer o reconhecimento da assinatura eletrônica e imprimir para depois coletar um reconhecimento de firma físico, o documento híbrido final terá os elementos gráficos desse último reconhecimento. Mas atente-se que, no que toca a assinatura digital, a impressão será uma mera cópia do documento eletrônico, o que inviabilizará o upload para assegurar que a assinatura digital foi efetivamente feita naquele documento.

Diante dessa dificuldade, o módulo "e-Not Assina" do e-Notariado disponibilizou, recentemente, um código verificador, que permite ao destinatário do documento visualizá-lo. Assim, seria possível que essa cópia física seja usada para conferência do reconhecimento de firma físico (pelos elementos do próprio reconhecimento

de firma) e para que o cidadão acesse no e-Notariado o documento digital e compare se o teor corresponde ao documento que foi submetido para o reconhecimento da assinatura eletrônica.

Em suma, hoje é possível fazer um reconhecimento de firma híbrido, apenas salienta-se que a questão da verificação das assinaturas seja explicada aos cidadãos, caso o Tabelião de Notas receba um documento com assinatura eletrônica notariada para, ato contínuo, efetuar o reconhecimento de firma físico de outra parte, no mesmo documento.



\*Rafael Depieri é o servidor jurídico do CNE-SP, advogado, pós-graduado em Direito Notarial e Registral e mestre em Direito Civil Comparado pela FUCSP.